

訓令 第二一五／九四／M號 十月三日

鑑於海事署福利會一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由海事署福利會行政委員會簽署之海事署福利會一九九四經濟年度之第一追加預算，金額為澳門幣 \$ 201,921.00 (二十萬一千九百二十一元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年九月二十八日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

海事署福利會一九九四經濟年度第一追加預算

經濟分類	名稱	金額
13.00.00.00	資本收入	
13.01.00.00	其他資本收入 上年度管理結餘（結餘之餘額）	\$ 201,921.00
05.04.00.00	經常性開支	
05.04.00.01	雜項 負擔之備用金撥款	\$ 201,921.00

一九九四年四月二十三日於澳門海事署福利會

主席	蘇雅圖海軍上校
委員	高雅育海軍中校
委員	迪施雅海軍上尉
司庫	高理雅水警總警司

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 63/GM/94

Conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, incumbe ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI) a organização de listas nominativas do pessoal a integrar nos serviços da República ou a desvincular

mediante compensação pecuniária, no semestre seguinte, baseando-se para o efeito em mapas de pessoal elaborados por cada serviço.

Tendo em consideração que a efectivação das opções poderá começar a verificar-se já no 1.º semestre de 1995 e que esta é uma fase crucial do processo regulamentado pelos diplomas acima citados, importa definir as regras e trâmites que permitam salvaguardar tanto os interesses da Administração como os direitos e expectativas legítimas dos trabalhadores;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, determino:

1. Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, os serviços elaboram os mapas do pessoal a integrar nos serviços da República Portuguesa ou a desvincular da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária em cada semestre.

2. De acordo com a conveniência da Administração e tendo em conta os interesses do funcionário, os serviços propõem as datas de cessação de funções dos trabalhadores, referidas a um mês do semestre a que os mapas respeitem.

3. Os mapas de cada serviço, após aprovação pela respectiva tutela e notificação do respectivo despacho aos interessados, são remetidos ao GAPI, acompanhados dos processos individuais dos trabalhadores e de cópia das notificações atrás referidas, nos seguintes prazos:

a) Até ao décimo dia do primeiro mês do semestre imediatamente anterior àquele em que se irá verificar a cessação de funções dos trabalhadores, no caso de integração nos serviços da República Portuguesa;

b) Até ao décimo dia do quarto mês do semestre imediatamente anterior àquele em que se irá verificar a cessação de funções dos trabalhadores, no caso de desvinculação mediante compensação pecuniária.

4. Nas situações em que o funcionário esteja a exercer funções em serviço diferente daquele a cujo quadro pertence, a sua inclusão nos referidos mapas depende de parecer prévio, favorável, do serviço onde efectivamente se encontre a exercer funções.

5. Na preparação das listas nominativas do pessoal, o GAPI confirma a verificação de todos os requisitos para a efectivação de cada opção e a apresentação dos documentos de prova individuais que se revelem necessários, designadamente sobre o conhecimento linguístico de português correspondente a um mínimo de seis anos de escolaridade, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

6. Os prazos estipulados no n.º 3 do presente despacho não se aplicam aos mapas de pessoal que se reportem ao 1.º semestre de 1995, devendo estes ser enviados ao GAPI, impreterivelmente, até 30 de Novembro do corrente ano.

7. O GAPI procederá ao envio, a todos os serviços públicos, dos impressos e das informações necessárias ao cumprimento do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第六三／GM／九四號

按照規範十月十四日第357/93號法令之二月二十三日第14/94/M 號法令第十條第一款之規定，輔助納入事務辦公室（GAP I）負責製作於下半年納入共和國部門或透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之人員之人名名單，而該名單係以每一機關所製作之人員表為基礎。

鑑於有關選擇之實行可能於一九九五年上半年出現，且其為上指法規所規範程序之關鍵性階段，故須訂定該階段內應遵守之規則及步驟，該等規則除須保障行政當局之利益外，亦須保障工作人員之利益及其正當願望；

因此，本人按二月二十三日第14/94/M 號法令第二十一條之規定，命令：

一、為產生二月二十三日第14/94/M 號法令第十條第一款所指之效力，各機關應製作每半年納入葡萄牙共和國部門或透過收受金錢補償與澳門公共行政當局解除聯繫者之人員表。

二、各機關應根據行政當局之需要並在顧及公務員利益之情況下，對工作人員終止職務之日期作出建議，而該日期須屬有關人員表所指之六個月內之其中一個月份。

三、各機關之人員表經有關監督實體核准，及將有關批示通知利害關係人後，應連同有關工作人員之個人檔案及在此所指之通知書之副本，於下列期間內一併送交輔助納入事務辦公室：

a.) 屬納入葡萄牙共和國部門之情況，於工作人員終止職務日之上半年第一個月之首十日內；

b.) 屬透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之情況，於工作人員終止職務日之上半年第四個月之首十日內。

四、如公務員在其所屬編制以外之機關擔任職務，須事先獲得其在實際擔任職務之機關之贊同意見，方得將之列入有關人員表內。

五、輔助納入事務辦公室在製作人名名單時，應確定實行任一選擇之要件已獲核實，以及已提交必須之個人證明文件，尤其二月二十三日第14/94/M 號法令第十一條所指之證明其具有最少等同於第六年級葡語知識之文件。

六、本批示第三款所定之期間，不適用於一九九五年上半年之人員表，但必須於本年十一月三十日前將之送交輔助納入事務辦公室。

七、輔助納入事務辦公室應將為正確遵守本批示所必須之表格及報告送交各公共機關。

一九九四年九月三十日於澳門總督辦公室

總督 章奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正